



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, para a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e/ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2- Normativos que disciplinam o serviço:

- 2.1 - Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- 2.2 - Lei nº 10.520/2002 e suas atualizações;
- 2.3 - Decreto nº 10.024/2019;
- 2.4 - Resolução do Órgão Especial nº 10/2020;
- 2.5 - Decreto do Estado do Ceará nº 28.089/2006.

3- Necessidade da contratação:

De modo a garantir o desenvolvimento pleno das atividades que são atribuídas à Assessoria de Comunicação Social, faz-se necessária a realização dos serviços de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e/ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Ressalta-se a imprescindibilidade dos serviços, haja vista que resultam na produção de programa jornalístico, com a finalidade de divulgar ações e entrevistas sobre assuntos referentes à Justiça estadual, bem como a produção de vídeos promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do Poder Judiciário cearense.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Destaca-se, na oportunidade, a importância da utilização de meios para divulgação das informações supracitadas, tendo em vista o Planejamento Estratégico do TJCE, o qual possui em uma de suas vertentes a “Intensificação da Interlocação com a Sociedade”. Salienta-se, também, que o programa jornalístico, além dos vídeos promocionais, documentais e institucionais constituem ferramentas imprescindíveis para disseminação do trabalho da Justiça estadual, bem como das suas formas de acesso, além de auxiliar no processo de transparência, proporcionando maior visibilidade às ações desenvolvidas no Poder Judiciário cearense.

O presente pleito também tem por objetivo proporcionar ao TJCE a capacidade de produção do material, tendo em vista a ausência, em seu quadro de pessoal, de cargos específicos destinados à realização das atividades técnicas de produção dos conteúdos audiovisuais. Ressalta-se, também, a inexistência de equipamentos próprios para tais atividades, tendo em vista o alto custo de aquisição e manutenção das máquinas envolvidas na produção de conteúdo audiovisual, além da necessidade de softwares e computadores específicos para edição de áudio e vídeo.

Deve-se apresentar, ainda, que os serviços elencados são executados por empresas especializadas, levando-se em consideração a especificidade e tecnicidade das tarefas, bem como a necessidade de aparelhamento para realização das produções audiovisuais de maneira adequada. Por tal fato, esta Assessoria mantém sob sua gestão o Contrato nº 38/2019, firmado entre o TJCE e a empresa MT VÍDEOPRODUÇÕES, o qual possui objeto similar ao pretendido nesta contratação e que provê os recursos necessários para a realizações das produções audiovisuais desenvolvidas na Assessoria de Comunicação Social. Entretanto, tal instrumento possui prazo final de vigência ao término do exercício deste ano.

Portanto, com o término do contrato supracitado, vislumbra-se como necessária uma nova contratação para efetiva continuidade da prestação dos serviços, a fim de atender as necessidades do Poder Judiciário cearense, em caráter continuado, com vistas a garantir o correto desenvolvimento das atividades inerentes à Comunicação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

4- Requisitos da contratação e Execução Contratual:

- a. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, renováveis por igual período, nos termos da legislação vigente;
- b. O serviço de produção audiovisual será supervisionado pela Assessoria de Comunicação Social;
- c. A Contratada deverá dispor de plataforma/sistema/mídia para disponibilização aos colaboradores da Assessoria de Comunicação, com vistas a permitir o envio dos conteúdos audiovisuais produzidos durante a vigência do contrato e devidamente aprovados pela Assessoria de Comunicação Social;
- d. A Contratada deverá observar durante a execução dos serviços, os critérios e normas técnicas relacionadas à prestação de serviço do objeto desta contratação;
- e. A Contratada deverá gerir de forma eficiente o uso dos recursos para: realizar os serviços com eficácia, economicidade e eficiência e reduzir a geração de resíduos;
- f. O requisito necessário ao atendimento da demanda é a contratação, através de licitação, de empresa especializada para prestação do serviço de produção audiovisual, que envolve produtos (vídeo e/ou áudio) jornalísticos, promocionais, institucionais e documentais, incluídas a captação, edição e finalização de imagens/sons dos produtos, para veiculação em locais de interesse do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com equipamentos da CONTRATADA, sem uso de equipamentos do CONTRATANTE e sem custos adicionais;
- g. Para o pleno atendimento dos serviços é necessário que a Contratada disponha de equipe e capacidade para realização dos serviços estimados, conforme apresentado no Anexo I do Termo de Referência;
- h. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Deverá também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira por meio da apresentação de certidões negativas para estes fins;
- i. O serviço a ser contratado não possui especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

j. Os serviços poderão ser realizados no horário demandado pela CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, em datas a serem definidas pela CONTRATANTE, conforme necessidade do serviço na sede do Tribunal de Justiça do Ceará e unidades judiciárias situadas na Capital ou no Interior (Fóruns, Juizados, Turmas Recursais, Escola Superior da Magistratura, Creche do Poder Judiciário, entre outros);

k. A CONTRATADA deve dispor, no mínimo, dos seguintes profissionais:

1. **2** cinegrafistas;
2. **2** auxiliares de cinegrafista;
3. **2** profissionais editores de imagens, pós-produção e finalização de vídeos;
4. **1** técnico de estúdio;
5. **1** produtor jornalístico;
6. **1** motorista;
7. **1** maquiador/cabeleireiro.

l. No que concerne à comprovação do quadro de pessoal, deverá ser apresentada declaração do licitante assegurando a existência dos colaboradores citados acima ou através da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

m. No que tange ao quantitativo e classes de profissionais elencadas no item k, ressalta-se que os colaboradores integrarão/integram a equipe de funcionários da CONTRATADA, sem a existência de qualquer vínculo futuro com a CONTRATANTE. A demanda de quantitativo mínimo dos profissionais citados acima é necessária com vistas a viabilizar a realização do objeto, qual seja a prestação do serviço de produção audiovisual e os produtos derivados da realização desse serviço, que será supervisionado pela Assessoria de Comunicação Social e com participação de servidores desta unidade. Salienta-se que os profissionais e quantidades elencadas são estimadas com base na expertise de produção audiovisual desta Assessoria, além de ser o quantitativo mínimo para a produção de Programa Jornalístico e Vídeos Institucionais. Destaca-se, por fim, que o presente requisito não implica em mão de obra com dedicação exclusiva, mas apenas a quantidade de colaboradores necessários à disposição da Assessoria de Comunicação quando a empresa for acionada para prestação do serviço, em consonância com os prazos que serão elencados oportunamente no Termo de Referência;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

n. Atribuições:

1. Compete ao CINEGRAFISTA:

- Cobrir matérias jornalísticas, incluindo todo o conhecimento necessário para atender a uma pauta de filmagem sem a necessidade de acompanhamento do repórter;
- Captar imagens utilizando-se de câmeras e equipamentos profissionais digitais, em ambientes externos e/ou em estúdio;
- Trabalhar com conceitos avançados pertinentes à iluminação, enquadramento e ângulos, tanto em coberturas internas, quanto em jornalísticas, responsabilizando-se pela qualidade técnica final do produto;
- Ter condições técnicas de executar o manuseio adequado dos equipamentos (câmeras de vídeo e iluminação), de maneira a obter resultados satisfatórios na produção de áudio e vídeo quando da realização das gravações;
- Executar outras atividades correlatas;

2. Compete ao AUXILIAR DE CINEGRAFISTA:

- Conduzir, instalar, montar e armazenar equipamentos e acessórios de filmagem, como lentes, baterias, tripés, cabos e extensões;
- Manter os equipamentos organizados para utilização a qualquer tempo;
- Auxiliar na organização de ambientes para filmagem (móveis, montagem de estúdios) bem como auxiliar na correção de luz por meio de rebatedores;
- Operar microfones, flash, drivers, fitas XDCAM, cartões de memória e equipamentos de iluminação;
- Ter condições técnicas de auxílio ao cinegrafista nas captações de áudio e iluminação (externas e estúdio) e utilização de grua e *travelling*;
- Executar outras atividades correlatas;

3. Compete ao EDITOR DE IMAGENS, PÓS-PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE VÍDEOS:

- Editar arquivos de áudio e vídeo e pós-produzir os programas adicionando arte, sonorização e os efeitos visuais necessários;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- Criar e produzir as artes gráficas, videografismos e vinhetas que vão compor as reportagens, documentários e programas;
- Criar efeitos especiais;
- Gravar, reproduzir e converter arquivos em mídias eletrônicas (CD, DVD, etc);
- Capturar e digitalizar sinais de áudio e vídeo;
- Finalizar vídeos;
- Operar e editar em ilha de corte não linear;
- Inserção de caracteres e legendas;
- Ter condições técnicas de operar a estação de edição e realizar os procedimentos de captura e edição de áudio e vídeo gravados em estúdio ou em externas. Deverá, quando da realização dos procedimentos de edição, capturar, editar, finalizar e arquivar os programas, matérias, reportagens e todos os demais registros de áudio e vídeo que o CONTRATANTE achar necessário ser realizado, devendo, ainda, dar o devido suporte técnico de manutenção e instalação de softwares da referida estação;
- Executar outras atividades correlatas;

4. Compete ao TÉCNICO DE ESTÚDIO:

- Responsável pela boa iluminação de modo a proporcionar a melhor qualidade visual das cenas;
- Operar microfones, garantindo o sinal de áudio;
- Operar teleprompter (TP);
- Manter os equipamentos organizados para uso a qualquer tempo;

5. Compete ao PRODUTOR JORNALÍSTICO:

- Responsável pelas rotinas de gravação, checagem de equipamentos, agendamento de gravações, acompanhamento da equipe sempre que necessário e outras atividades inerentes à função. O profissional será responsável pelo contato junto à Assessoria de Comunicação;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

6. Compete ao MOTORISTA:

- Responsável por guiar o veículo de transporte dos profissionais da CONTRATADA para atender as demandas objetos deste Termo.
- Responsável por entregar versão do programa para aprovação da Assessoria de Comunicação;
- Responsável por entregar as mídias do “Judiciário em Evidência” nas emissoras parceiras que exibem o programa.

7. Compete ao MAQUIADOR/CABELEIREIRO:

- Realizar o processo de maquiagem do apresentador e demais participantes que apareçam durante a realização do programa;
- Determinar o material e a aplicação correta de acordo com a iluminação, ambiente e etc.;
- Aplicar maquiagem simples ou complexa, conforme necessidade;
- Pentear o cabelo dos apresentadores, repórteres e convidados;

5- Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Inicialmente, cumpre informar que a produção audiovisual é caracterizada por um conjunto de ações compostas imagens com impressão de movimento acompanhadas de som sincronizado, que tem por objetivo derivar em um produto de comunicação (artístico, cultural, educativo, técnico, informativo, publicitário, institucional, jornalístico e similares) para veiculação em diferentes meios, tais como TV, rádio, cinema, redes sociais, dentre outros. De tal forma, o serviço é um contínuo processo de pré-produção (elaboração de conteúdo), produção (captação de materiais brutos em áudio e vídeo), pós-produção (edição do material) e distribuição (disseminação do produto nas diversas mídias).

Destaca-se, também, que o objeto demanda a utilização de equipamentos específicos para estes serviços, haja vista que são necessários, além dos recursos humanos com conhecimento na área, as máquinas adequadas para cada tipo de produção/serviço e prevendo, também, os locais onde serão executados o objeto.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Ademais, deve-se levar em consideração que o serviço almejado neste instrumento é de fácil mensuração e identificação no mercado, tornando-se possível estabelecer objetivamente características de qualidade, ou seja, os seus respectivos desempenhos independem de alternativa técnica que exija tecnologia sofisticada.

Salienta-se, também, que o serviço em questão é ofertado no mercado por uma ampla gama de fornecedores, tornando viável a sua contratação, sem a identificação de maiores impedimentos.

Considerando, portanto, a característica do tipo de atividade, os objetivos a serem alcançados e o princípio da economicidade, demonstra-se como mais adequada a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de produção audiovisual, levando-se em consideração que a atividade é específica para atingir a finalidade deste instrumento.

Ressalta-se, ainda, que frente aos fatos elencados, a experiência técnica da Assessoria de Comunicação Social, a análise de licitações com o mesmo escopo, as necessidades do órgão, já devidamente apontadas, e o modelo já adotado anteriormente, por meio do Contrato nº 38/2019, verifica-se que a contratação de serviço continuado é o que mais se adequa às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Por fim, também há de se salientar que a solução escolhida, qual seja a contratação de empresa especializada para prestação do serviço, apresenta-se como mais viável, levando-se em consideração os motivos expostos e o fato de que, além da solução identificada, para prestação do serviço a outra alternativa possível seria a estruturação própria de toda a produção audiovisual, internalizando a operacionalização técnica. Ocorre que tal alternativa demandaria a destinação de espaço físico alocado para construção de estúdio, contratação de mão de obra técnica específica, aquisição de equipamentos audiovisuais, que constituem máquinas ligadas à área tecnológica, com manutenção sofisticada, além de contrato futuro para suporte de manutenções dos equipamentos adquiridos. Portanto, caso fosse realizada a opção pela internalização da atividade, a instituição necessitaria arcar com diferentes custos para executar a atividade com recursos próprios.

De tal forma, com base no citado no parágrafo anterior, opta-se pela contratação de empresa especializada na prestação do serviço, com o pagamento sendo realizado



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

8- Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

A contratação constitui objeto organizado em lote único, não se aplicando o parcelamento. Embora considerando o aspecto da economicidade pelo fato da participação de vários fornecedores, caso houvesse a divisão por lotes, destaca-se que a presente contratação é balizada tanto em parâmetros mercadológicos, como em sua necessidade de unicidade, haja vista o fato de o objeto dever obedecer tal unidade, não havendo óbice ou dificuldade na composição dos itens por parte da empresa fornecedora.

Ressalta-se, também, que o serviço a ser prestado é continuado e específico, com objeto único, inviabilizando-se eventual parcelamento do serviço. O julgamento será por MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

9- Justificativas para adoção da modalidade PREGÃO:

9.1 A adoção do Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro De 2019, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União, e submete-se ao regulamento estabelecido neste Decreto;

9.2 O pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

10- Demonstrativo dos resultados pretendidos:

O benefício direto almejado com a contratação nos moldes propostos, é a continuidade do serviço de produção audiovisual para veiculação em locais de interesse do Poder Judiciário cearense, proporcionando à Assessoria de Comunicação Social o auxílio necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes às suas atribuições.

Busca-se, portanto, com a maior possibilidade de economicidade, eficácia, eficiência e aproveitamento de recursos humanos e financeiros possíveis, a otimização dos serviços e a contratação de prestador que possa garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento integral do objeto.

11- Contratações correlatas e/ou interdependentes:

No que tange à análise da possibilidade de subcontratação do objeto em sua totalidade ou parcialmente, entende-se que pelas características do serviço a ser contratado, deve ser vedada a permissão de subcontratação.

Salienta-se, ainda, o entendimento pela vedação da participação de cooperativas ou consórcios de empresas, fato que não implicará nenhum prejuízo à competitividade tendo em vista o fato de não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

12- Declaração da viabilidade ou não da contratação:

A equipe de planejamento da contratação, responsável pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar para a contratação dos serviços supracitados, declara viável a contratação em questão, conforme demonstrado ao longo deste instrumento.

Fortaleza, 07 de dezembro de 2022.

Francisco José Rosa dos Santos

Francisco José Rosa dos Santos – 6821

Assistente Operacional

Rômulo Pereira Cidrão de Oliveira – 9227

Coordenador de Apoio Operacional

José Ilo Santiago Júnior - 42001

Chefe da Assessoria de Comunicação Social